



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13708.004085/2008-45  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-000.555 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 25 de julho de 2018  
**Matéria** IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
**Recorrente** REGINA CELIA ROBERTO GONÇALVES  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2003

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS.

Poderão ser deduzidas da base de cálculo as despesas médicas comprovadas referentes ao tratamento do contribuinte ou de seus dependentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para aceitar as despesas médicas referentes a APPAI e ao plano de saúde Golden Cross.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

## **Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física, glosa de Despesas Médicas.

O Recurso Voluntário foi apresentado pelo relator para a Turma, assim como os documentos do lançamento, da impugnação e do acórdão de impugnação, e demais

documentos que embasaram o voto do relator. Esses destaques não constam desse relatório, pois estão disponíveis no processo.

Trata-se de discussão sobre despesas médicas, e despesas com instrução, questão de prova, convencimento em relação aos documentos apresentados. Contribuinte apresentou recibos e agregou comprovantes financeiros de pagamento das despesas de plano de saúde. Não apresentou documentos novos referentes a despesas com instrução.

## Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

Sobre a despesas com instrução não foram apresentados argumentos novos, e nem identificamos alguma questão não abordada pelo acórdão de impugnação. Concordamos com esse acórdão que assim dispôs sobre essa matéria:

*Em sua manifestação, a interessada não se preocupou em anexar documentos referentes a despesas com instrução efetuadas no ano-calendário 2003, a que se refere o lançamento, portanto, deve ser mantida a glosa de despesas com instrução.*

Em termos gerais, pede para que se reexamine, sem nominar, a impugnação. Examinamos todo o processo e entendemos que o acórdão de impugnação abordou corretamente a legislação, e os fatos. Os pagamentos à APPAI, já foram aceitos em Despacho Decisório.

Em relação às despesas médicas pagas a plano de saúde, no ano específico, apresentou as guias de pagamento, e alguns comprovantes financeiros. O Despacho Decisório já havia aceitado um mês, R\$ 306,28. Considerando que há continuidade da prestação do serviço; que houve a apresentação das guias; que a falta de pagamento gera cancelamento de plano; que a comprovação de parcial de alguns períodos indica a continuidade da prestação, que não houve nenhuma investigação, ou conferência junto ao plano de saúde sobre a matéria; e tendo em conta também que um procedimento de diligência, nessa altura do processo administrativo, torna-se mais oneroso que a dedução pleiteada; assim, entendo pela aceitação das despesas referentes à Golden Cross, devendo ser descontado o valor já aceito de R\$ 306,28.

## Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário, aceitando o valor restante das despesas médicas referentes ao plano de saúde Golden Cross.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator

Processo nº 13708.004085/2008-45  
Acórdão n.º **2001-000.555**

**S2-C0T1**  
Fl. 3

---